

APLICAÇÃO DA ÉTICA AO MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

HOW ETHICS ARE APPLIED TO THE POLICEMEN WHILE ON THEIRS ACTIVITIES

SILVA, Juscimar Carmo Brito da¹
MOURA, Eduardo Nascimento de²

RESUMO

Este artigo tem por finalidade abordar os conceitos filosóficos de ética e moral, a ponto de extrair a essência sobre a ciência que cuida do comportamento humano, voltada sua aplicação aos militares no exercício profissional. Aplicou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica mediante o emprego de obras doutrinárias da área de Humanidades em paralelo com artigos ligados ao assunto da ética militar produzidos no cenário brasileiro e internacional, além de obras jurídicas e normas do Decreto nº 4.717/1996 relacionadas ao assunto no Estado de Goiás. Procedeu-se também uma análise da ética em seus aspectos morais. Chegou-se à conclusão de que a ética aplicada ao militar consiste em estabelecer regras que norteiem o agir do policial militar no desempenho interno externo de suas funções, havendo punições a se aplicar em caso de descumprimento, as quais também não impede a aplicação de outras penalidades de natureza diversa da disciplinar. Logo, se espera do militar uma boa conduta no convívio para com a sociedade, colegas de profissão e no âmbito particular.

Palavras-chave: Ética. Comportamento Militar. Aplicabilidade.

ABSTRACT

This article aims to address the philosophical concepts of ethics and morals, a point to extract an essence about a science that takes care of human behavior, turned its application to the military in the professional exercise. To apply the methodology of bibliographic research for the use of doctrinal works of the Humanities area in parallel with articles related to the subject of military ethics produced in the Brazilian and international scene, besides legal works and norms of Decree nº 4.717 / 1996 related to the subject not State of Goiás. An analysis of the ethics in its resources was also carried out. It was concluded that it is applied to the military method in rheological rules that guide the military police officer's action in the external internal performance of his duties, punishments being applied in case of noncompliance, nor does it prevent the application of other

¹Aluno do Curso de formação de praças da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, juscimarcarmoadv@gmail.com; Aparecida De Goiânia – Go, março de 2018

²Professor orientador Eduardo Nascimento de Moura Pos-graduado em Criminologia e Segurança Pública- UFG-NO Bacharel em Direito – UNIVERSO Gestor em Segurança Pública e Privada - UNI-ANHANGUERA

penalties of disciplinary nature. Therefore, the military is expected to behave in good company with a society, colleagues of profession and not private directors.

Keywords: Ethics. Military Behavior. Applicability.

INTRODUÇÃO

A ética rege o comportamento humano de forma universal, ao atribuir padrões tidos como certo ou errado, a ser apreciados pela razão humana. O arbítrio do homem em suas ações livres no meio social pelo dia a dia em convivência com seus pares é o responsável pelas consequências dos atos que ele praticar.

A manutenção do equilíbrio da vida em coletividade exige que os integrantes da comunidade se esforcem em cumprir e respeitar os padrões éticos e morais, a ponto de que seja estabelecido o bem entre todos. Ações em prol do bem requer um comportamento adequado e aceitável pelo grupo, um comportamento que se espera que todos os indivíduos o alcance. Todavia, como nem toda regra é cumprida pela integralidade, há os chamados desvios éticos, empreendido de condutas reprováveis e contrárias à noção de bem.

Aplicável universalmente, a ética também se aplica especificamente a grupos específicos. Exemplo disso é a ética disciplinar que se aplica às corporações militares, e que possui traços próprios em virtude das particularidades da carreira e ofício militar. Se se espera um comportamento exímio de uma pessoa normal, de agentes públicos investidos da missão de zelar pela segurança pública não poderia ser diferente.

Logo, são estabelecidas regras voltadas às especificidades da carreira militar, a fim de moldar o comportamento do policial no exercício de suas atribuições quando, por exemplo, da realização de uma abordagem, na execução de uma ordem, até atos e acontecimentos mais simples. Exige também daquele, que em sua vida particular obedeça a comandos e se amolde à moralidade aceitável e padronizada como boa conduta.

Sendo assim, pretende-se com esta pesquisa a realização de uma abordagem teórico-científica no intuito de se apontar aspectos conceituais e estruturais da ética, sua relação com a moral, carga principiológica, além de debater sobre a ética militar e sua aplicação aos policiais militares.

Para isso, fez-se o uso da metodologia de pesquisa de bibliografia, mediante estudo e emprego de conceitos extraídos de artigos científicos, doutrinas relacionadas à área e ao tema proposto, apontando os resultados constantes das conclusões.

REVISÃO DE LITERATURA

I- A ÉTICA E SUA CONCEPÇÃO

A ética é um ramo da filosofia que lida com o que é bom ou mal no ponto de vista moral, considerado certo ou errado. Numa visão de terminologia, ética e moral apresentam o mesmo sentido etimológico, isto é, *ethos* de origem gregae moral de origem latina, significam hábitos e costumes, respectivamente (RIBEIRO, 2016).

Por sua vez, a moral abrange um plexo de regras norteadoras das ações humanas voltadas à realização do bem. Pontuou Aleixo (1979 apud RIBEIRO, 2016) que sem liberdade não poderia haver a moral, sob o ponto de vista que as ações humanas, lastreadas de mérito ou não, pressupõe a disposição de faculdade para executá-las. Em outras palavras, o agir moral se torna algo a se vir de espontâneo, contudo o ser humano em si já suporta o dever de praticar o bem, pois isso é uma atribuição moral que independe de um impor físico. Para Boff (2004, p. 37) a ética se trata de parte da filosofia, *in verbis*:

A ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedades. **Uma pessoa é ética quando se orienta por princípios e convicções.** Dizemos então, que, tem caráter ético e boa índole (BOFF, 2004, p.37). (grifo nosso)

Considerada como expressão única de pensamento, a ética leva a uma ideia da universalidade moral, e conduzam mesmo passo à ideia de comportamento universal do homem, o qual se expressa em princípios válidos para todo pensamento tido por normal e sadio (RIBEIRO, 2016).

A ética, vista como ciência e ramo do conhecimento tem por objeto o comportamento humano de interior de cada sociedade. Pode-se afirmar que o

comportamento humano, na condição de algo que se deriva dos valores que cada um acredita, sofre mudanças no decorrer da história suscetível, assim, de variações por questões de tempo e/ou gerações humanas, o que significa o fato de aquilo antes considerado comportamento amoral, deixar de sê-lo.

É devido a isso que os problemas ligados ao comportamento do homem se entrelaçam na seara de preocupações da ética, que por função busca descrever o comportamento das pessoas no passar das inúmeras fases que compõe a história, em certa época, lugar e condições.

II- ASPECTOS FILOSÓFICOS DA MORAL

Segundo o pensamento de Immanuel Kant, a origem de todo valor moral é a razão do homem, a qual se exercita neste em forma de real poder ao exigir um estudo fundamentado das coisas. Logo, desnecessária seria a intuição para com a moral. O método de Kant tutela à moralidade uma espécie de autonomia de concepção do ponto de vista intuitivista. Kant entendeu ainda, que o dever se torna a fonte de toda ação moral, onde o dever moral advém de uma lei moral (RIBEIRO, 2016).

Foi o filósofo Montaigne quem desenvolvera uma ética universal de conveniência para a natureza do homem. Na concepção de Montaigne, a moral se desdobra em duas, a saber: moral social e moral pessoal, onde a primeira tem a ver com as relações no âmbito da sociedade e instituições e a segunda, das relações individuais, entre si próprio (LARMORE, 2003). Assim, a moral social atrela-se ao comportamento social do indivíduo e denota certa obediência exterior, em razão dos costumes impostos pelo meio (RIBEIRO, 2016).

Nos escritos de Raynaud (2003) o filósofo Friedrich Nietzsche, considerado o pensador radicalista da filosofia ocidental da era contemporânea, teve como uma de suas principais ilustre construções a moralidade dos costumes, que liga a moral ao respeito a uma norma e a tradição, baseadas no tempo próprio.

Logo, a moralidade dos costumes importa, cogente, ao respeito aos costumes, seja eles quais for. Para o filósofo Nietzsche o poder de mando seria base principiológica da moral (SAAVEDRA, 2013).

Para Nietzsche, a razão não teria o condão de romper com a tradição, e a loucura seria o único meio de se inovar em contraponto à moralidade, veja-se:

Cabe ressaltar a importância que Nietzsche proporciona ao papel da loucura na irrupção de uma moralidade divergente da moralidade vigente: de acordo com o filósofo, toda instauração de uma moralidade só é possível quando há o “tempero da loucura”. Esse ingrediente imprescindível na implantação de uma moralidade inédita tem de ser a loucura porque ela carrega consigo imprevisibilidade, desconfiança, involuntariedade, etc. Para ir além das leis tão enfaticamente enraizadas na comunidade, era necessário ser portador de uma loucura divina, grandiosa e empreendedora a ponto de romper a força da tradição e estabelecer outra moralidade. Enquanto o indivíduo que é detentor da sanidade é complacente com as leis, o detentor da loucura viveria uma vida que destoava das convenções com as quais teve que lidar durante tempo considerável. (SAAVEDRA, 2013, p.53).

O filósofo Nietzsche, também denominou de espíritos livres o instrumento de libertação das amarras do costume e da tradição, que deu surgimento a um episódio de abrandamento da moralidade dos costumes (RAYNAUD, 2003).

Já o pensamento moral do filósofo São Tomás de Aquino, com respaldo na doutrina do catolicismo, a moralidade da ação humana se reside em correspondência à regra racional, a qual se regula pela lei eterna ou lei divina (RIBEIRO, 2016).

III- BREVE CONCEPÇÃO DE VALORES

Pelo fato de tratarem de padrões definidores de comportamento, pode-se afirmar que os valores são condições essenciais para formar e crescer o indivíduo, preparando-o para a convivência em grupo. Ao mesmo passo se tornam limitadores das ações humanas servindo ainda de parâmetros (RIBEIRO, 2016).

Para Ogien (2003) o valor de um objeto ou de uma ação se relaciona com a função dos interesses ou emoções dos agentes, ou seja, o valor se sujeita a variações conforme a elevação ou redução da intensidade do interesse dos

agentes. Isso quer dizer, por exemplo, que “o valor de um objeto não é função dos interesses ou emoções do agente, mas o agente pode conhecer ou descobrir este valor por meio de seus interesses ou de suas emoções” (SCHELER apud OGIEN, 2003, p. 258).

Registrou Ogien (2003, p. 258) que:

De maneira mais geral, os defensores da abordagem objetivista rejeitaram as definições subjetivistas de valor por que elas não tinham nenhuma consideração pela diferença que todos nós somos capazes de estabelecer entre o que se deseja e o que é desejável, entre o que nos emociona e o que é emocionante, entre o que nos interessa e o que é interessante. Esta é uma distinção muito importante, que nos permite justificar a ideia, comum em filosofia moral, de que nós não vamos necessariamente ou imediatamente em direção ao que é bom ou que é nos aconteça de ter desejos ou interesses por coisas que nós sabemos não serem boas (para nós mesmos ou para outro, no presente ou no futuro) (OGIEN, 2003, p.258).

Convém dizer que, tanto a abordagem objetivista quanto a subjetivista estão sujeitas a fragilidade, não sendo priorizada qualquer delas, já que a primeira inadmitiria a existência de qualquer interesse humano e a segunda, o privaria do poder de diferenciar os valores de desejos e preferências (OGIEN, 2003).

IV- A ÉTICA DO MILITAR

Por se tratar um conjunto de regras de comportamento voltado à conduta militar, a ética militar se insere no conceito de ética profissional. Segundo este conceito, a cada categoria profissional tem sua especialização voltada, conforme as peculiaridades de cada profissão e ramo, como leciona Bittar (2002, p. 263):

Por sua vez, a ética profissional se destaca de dentro da ética aplicada como um ramo específico relacionado aos mandamentos basilares das relações laborais. É como especialização de conhecimentos aplicados que a ética profissional se vincula às ideias de utilidade, prestatividade, lucratividade, categoria laboral, engajamento em modos de produção ou prestação de serviços, exercício de atividades regularmente desenvolvidas de acordo com finalidades sociais (BITTAR, 2002, p. 263).

Com clareza solar, pode-se afirmar que a ética militar é parte intrínseca da realidade dos militares pertencentes às forças armadas de Estados considerados íntegros. Por um modo aparente, prescindível a construção de defesa em favor de que a ética militar é tida por instrumento crucial, isto é, ligada ao bom senso (RIBEIRO, 2016).

Pelas considerações de Toner (2003), professor de ética do *Air War College* (Alabama/EUA), mostra-se dispensável alguma campanha de caráter acadêmica de persuasão de que os soldados, homens e mulheres de comportamento moral reputado decente, pelo fato de isso ser uma questão já antes compreendida e assimilada pelos militares. É que os oficiais, salvo raras exceções, permitiam que a ética militar tornasse parte da realidade.

Ao tecer debate sobre a ética militar, o autor Toner (2003, p.1) descreveu a seguinte tese principal:

(...) a ética militar trata de nós aprendermos o que é bom e verdadeiro e, em seguida, temos a coragem de fazer e ser aquilo que devemos fazer e aquilo que devemos ser, porque a ética militar não trata dos êxitos ou fracassos dele ou dela, não trata de suas virtudes ou vícios: **a ética militar trata de nossa herança e história militar e trata de nossa responsabilidade de sermos homens e mulheres de caráter** (TONER, 2003, p.1). (grifo nosso)

Logo, se obtém uma compreensão de que a ética militar tem a ver com a história militar e sua herança de costumes e valores. No raciocínio de Toner (2003) a ética militar funda-se em três verbos de ação no infinitivo, a saber: dever, no sentido de o militar ser devedor de algo; ordenar, em relação ao estabelecimento de uma ordem hierárquica; e o dever no sentido de o indivíduo ser obrigado.

Por tais razões, a existência adequada da ética militar está relacionada ao significado conceitual de ser devedor. Em outros termos aclarados, significa que se o agente tiver noção exata do por que, e de que ele se tornou devedor, terá assim a capacidade de reconhecer de seu dever, responsabilidade e obrigações, condutores estes do pensar moral e ético (RIBEIRO, 2016). Apresenta-se no raciocínio supra a afirmativa de que a noção daquele dever leve a uma compreensão de dívida moral para com outros indivíduos semelhantes, com limites traçados pela moral.

O conceito de ordenar, que não se confunde aqui com o mando do superior para o subordinado, significa uma hierarquia de valores, prioridades éticas e estruturação moral. Ao supor, por exemplo, que um militar ante um conflito em defender um interesse da organização militar que pertence em prejuízo de um interesse de sua instituição, que teoricamente converge-se em simultaneidade e dissonância, omitir ou mentir para salvaguardar o interesse da organização não seria prudente. Correto seria o soldado agir pelos interesses prioritários, donde os da organização precedem os da instituição (RIBEIRO, 2016).

Já o terceiro conceito de dever, no sentido de que o indivíduo tem a obrigação de fazer, atrela-se a tensão envolvendo ordens emanadas pela autoridade militar e o comando ético. Isto quer dizer que observar fielmente a hierarquia e disciplina militares requer cumprimento às ordens e a pronta disciplina intelectual do indivíduo. Não raro, estas podem apresentar desarmonia para o consciente daquele indivíduo. É o fato de o poder e a autoridade da norma se revelar contrário ao ético, ou ao que emana da lei natural (RIBEIRO, 2016).

Continua Ribeiro (2016) para que seja possível o escalonamento da tríade conceitual acima citada, ou seja, dever (compromisso de dívida), ordenar (estrutura moral) e dever (obrigação), surge outros três conceitos, a saber: as regras, os resultados e a realidade.

Segundo Ribeiro (2016) ainda, as regras são nítidos pressupostos da ética, e seu ensino servem de caminhos rápidos para com a formação infanto-juvenis, inclusive militares. Contudo, embora seja de reconhecer sua importância e virtudes, não devem ser as únicas bases da ética militar, pelo fato de as regras não desenvolver uma árvore lógica moral.

Quando da definição de valor ao resultado, permite-se pensar que a expressão famosa os fins justificam os meios é correta. O que se torna evidente é a inviabilidade de se discutir ética e aceitar a situação fática de que, inclusive os fins benéficos, tenham aptidão de justificar quais os meios foram utilizados para atingi-los. E assim sendo:

Os códigos de honra de cadetes, por exemplo, ensinam corretamente que mentir, roubar e colar nas provas são coisas erradas- o que significa que certos meios (colar nas provas) são errados mesmo que o fim em vista, passar na prova, possa ser

bom em si mesmo. Muitas escolhas em ética militar são falhas exatamente porque aviadores ou soldados esquecem ou ignoram a ideia de que, quase sem exceções, os fins não justificam os meios (TONER, 2003, p. 4).

Já a realidade, por sua vez, debate-se a ética da situação ou do momento, ou seja, discute-se a ética aplicável conforme as exigências do momento, a fim de se formular argumentações éticas. Não é difícil enxergar que este conceito não é aceito de forma unânime, uma vez que boa parte de estudiosos defendem a impossibilidade de se fazer escolhas éticas através de fatores circunstanciais (RIBEIRO, 2016).

A importância da ética na carreira militar se deve ao fato de que tal carreira carrega em si um sinal de nobreza e credibilidade para o país, pois exerce um mister de bravura, como define o Vade-Mécun de Cerimonial Militar do Exército (2002, online), *in verbis*:

A carreira militar não é uma atividade inespecífica e descartável, um simples emprego, uma ocupação, mas um ofício absorvente e exclusivista, que nos condiciona e autolimita até o fim. Ela não nos exige as horas de trabalho da lei, mas todas as horas da vida, nos impondo também nossos destinos. A farda não é uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre.

Logo, se vê que a ética penetra no agir do militar, que na condição de servidor público se sujeita à moralidade, princípio este cogente à administração pública em geral e seus agentes consoante norma do art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988. E como bem registrou Alexandre de Moraes (2007, p. 232-233) a moralidade não dispensa a razoabilidade:

Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, **respeito à dignidade ao ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições**. A moralidade exige **proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir**; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos. Por isso mesmo, a imoralidade salta aos olhos quando a Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda e mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação,

isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna. Não é preciso, para invalidar despesas desse tipo, entrar na difícil análise dos fins que inspiraram a autoridade; o ato em si, o seu objeto, o seu conteúdo, contraria a ética da instituição, afronta a norma de conduta aceita como legítima pela coletividade administrada. Na aferição da imoralidade administrativa, é essencial o princípio a razoabilidade. (MORAIS, 2007, p. 232-233) (grifo nosso)

Quanto aos deveres e sua obrigatoriedade, afirma o Coronel PM RR Wilson OdirleyValla (online) que o indivíduo que anseia o ingresso na carreira militar deve possuir a consciência dos respectivos deveres, os quais no exercer da profissão não de ser colocados em prática sem prejuízo das responsabilidades inerentes, que não raro, vaza a esfera das leis e regulamentos. De tal premissa, não se compreende o militar que não respeita seus deveres, próprios da carreira ou ainda particulares.

Ressalta que ainda se o Código de Ética não abranger todo comportamento que deva o policial zelar quanto à moral, no aspecto profissional, individual ou social, verdadeiro dizer que o mesmo policial está sujeito além das normas gerais éticas, às de natureza cível e criminal vigentes no Ordenamento.

Certo é que o policial tenha o direito de realizar abordagens em indivíduos que os julguem suspeitos, e “se nada foi encontrado nada que incrimine os suspeitos e não há indícios de irregularidades, deverá apresentar-se às pessoas explicando o motivo da ação colocando-se à disposição para qualquer esclarecimento” (SANTA CATARINA, 1998 apud SILVA, 2011, p. 9). Até por que, sem dúvidas, a abordagem exige técnicas e oferece risco:

Nas ações policiais, a que mais oferece risco aos componentes de uma guarnição motorizada ou não, é a realização de uma abordagem, seja de pessoas a pé, veículo de passeio ou no interior de uma edificação. Esta situação é crítica porque na maioria das vezes, o policial não tem conhecimento total da situação ou até mesmo se o suspeito é um criminoso. Como se diz no jargão policial, ‘não está escrito na testa’. Mesmo assim, **o policial nunca deve se esquivar de realizar uma abordagem, desde que esteja dentro da técnica, pois só assim surpreenderá o delinquente.** Ao contrário do que muitos pensam, **o ato de abordar não é arbitrário e nem brutal, desde que o policial saiba, realmente, empregar a técnica** (SANTA CATARINA, 1998 apud SILVA, 2011, p. 11-12). (grifo nosso)

Contudo, em moderação tal aporte de conduta não justifica que o policial abuse de seus meios em evidente configuração de abuso de poder, hábil a ensejar as punições cabíveis.

V – APLICABILIDADE DE PUNIÇÕES AOS MILITARES NO ESTADO DE GOIÁS

O Decreto nº 4.717, de 7 de Outubro de 1996, aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás/RDPM-GO, e prevê em seu art. 1º que os atos administrativos disciplinares obedecerão aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da motivação, do informalismo, da economia processual e da garantia de defesa, dentre outros.

O artigo 6º, do mencionado Decreto, prevê que

Art. 6º - A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e regulamentos, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da polícia militar.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

I – a correção de atitudes;

II – a rigorosa observância das prescrições regulamentares;

III – obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

IV – a dedicação integral ao serviço;

V – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.(GOIÁS, 1996, online).

Nota-se que a disciplina militar deverá ser tratada com rigor com obediência às leis, a qual se manifesta pelos meios de correção, regulamentos, cumprimento de ordens, dedicação e colaboração. O artigo 7º, por sua vez, prevê que as ordens devem ser prontamente obedecidas, ao passo que cabe ao superior a responsabilidade pelas ordens e consequências que delas derivarem, e ao subordinado solicitar os esclarecimentos para melhor compreensão das ordens que receber(GOIÁS, 1996, online).

O Art. 12 do Decreto em tela conceitua a transgressão disciplinar como toda violação do dever e das obrigações militares. Já o art. 13, estabelece as transgressões disciplinares puníveis pelo Regulamento:

Art. 13 – São transgressões disciplinares puníveis por este regulamento:

I – todas as ações ou omissões, contrárias à disciplina militar, especificadas na Parte Especial deste regulamento:

II – todas as ações ou omissões, não especificadas neste regulamento, mas que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições, normas ou disposições, desde que não constituam crime, bem como as ações e omissões praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente. (GOIÁS, 1996, online).

O art. 15 estabelece que a transgressão disciplinar classifica-se de acordo com sua intensidade, em leve, média e grave. Em seus §§ 1º, 2º e 3º, define como leve, a transgressão que fira os princípios da hierarquia; média, a transgressão que fira os princípios da hierarquia e disciplina e o dever policial militar; e grave, a transgressão que ferir a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

Expressa o art. 19, que a punição disciplinar visa fortalecer a disciplina, o benefício educativo ao punido e à coletividade a qual pertence. O art. 20 estabelece os tipos de punições disciplinares que se sujeitam os policiais militares, conforme a classificação resultante do julgamento das transgressões, *in verbis*:

Art. 20 – As punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares, segundo a classificação resultante do julgamento das transgressões, são as seguintes:

I – advertência;

II – repreensão;

III – detenção;

IV – prisão;

V – transferência a bem da disciplina;

VI – licenciamento a bem da disciplina;

VII – exclusão a bem da disciplina.
(GOIÁS, 1996, online).

Consoante dispõe o art. 28, “a aplicação da punição disciplinar compreende o ato ou efeito de tornar público, oficialmente, o enquadramento devidamente formalizado ou o pronunciamento verbal em caso de advertência.”(GOIÁS, 1996, online). A norma do *caput* do art. 47, por sua vez, preconiza que o comportamento militar das Praças espelha o seu procedimento civil e militar sob o ponto de vista disciplinar. O comportamento do militar é avaliado em excepcional, ótimo, bom, insuficiente e mau, conforme a quantidade de punições disciplinares nos períodos e graus estabelecidos no art. 48 e incisos.

VI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se que a ética, enquanto ciência que estuda e disciplina o comportamento do homem, estabelece padrões universais do agir, baseando-se ainda em valores morais que mudam em constância com o tempo e lugar. Sendo ainda, por meio da razão, que ela serve como instrumento de moldar o comportamento do indivíduo.

Percebe-se ainda, que existem conjuntos de regras específicas a determinada categoria de pessoas pelo tipo de profissão, aplicáveis às peculiaridades de cada situação. De tal afirmativa, se chega à ética militar criada para nortear a conduta dos agentes militares, os quais devem fiel observância, com rigor, sob pena de sofrerem punições disciplinares nos moldes e limites legais. Exemplo disso é a abordagem policial, que exige técnica para tanto, a fim de legitimá-la como ato válido e legal.

Logo, conclui que a ética militar exige do policial militar obediências às normas específicas da corporação e às normas comuns a todos impostas, pelo fato de que o mesmo deveras ter comportamento de excelência tanto nas relações interpessoais ligadas ao trabalho desempenhado e à vida em sociedade comum.

Percebe-se ainda que, caso o fato isolado a ser analisado configure além de infração ética e criminal, a aplicação da penalidade ética-disciplinar não se confunde nem isenta o agente das penalidades criminais ante a autonomia e a natureza distinta de cada penalidade.

Ao mesmo passo, a conduta do policial militar deve ser espelhada nos padrões éticos e legais aplicáveis à corporação da qual faça parte, visando o bem, o bom convívio.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. Exército. Portaria nº 156 - Comandante do Exército, de 23 de abril de 2002. **VadeMécum de Cerimonial Militar do Exército - Valores, Deveres e Ética Militares**. Brasília, DF. 2002. Disponível em: <<http://www.sgex.eb.mil.br/>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

GOIÁS. Gabinete Civil da Governadoria. **Decreto nº 4.717, de 7 de Outubro de 1996, aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás/RDPM-GO**. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1996/decreto_4717.htm>. Acesso em 10 fev. 2018.

LARMORE, Charles. Montaigne, Michel Eyquemde, 1533-1592. In: CANTO - SPERBER, Monique. (Org.) **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. São Leopoldo: Unisinos Editora, 2003, col. 189-195.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 22ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OGIEN, Ruwen. In: CANTO-SPERBER, Monique. (Org.) **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. São Leopoldo: Unisinos Editora, 2003, col. 255-267.

RAYNAUD, Philippe. Nietzsche, Friedrich, 1844-1900. In: CANTO-SPERBER, Monique. (Org.) **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. São Leopoldo: Unisinos Editora, 2003, col. 239-245.

RIBEIRO, Paulo Maurício Rizzo. **Ética e valores militares: desafios de preservação para a instituição militar**. Monografia de apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.esg.br>> Acesso em: 10 fev. 2018.

SAAVEDRA, Roberta Franco. **A Relação entre a Tipologia do Forte e a Moralidade do Costume em Nietzsche**, 2013 Disponível em: <<https://revistaaproximacao.files.wordpress.com/2015/04/2013021.pdf>> Acesso em: 1 mar. 2018.

SILVA, Alcionir do Amarante. **Ética Policial**. Trabalho de Conclusão do Curso de Filosofia da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, 2011. Disponível em: <<http://www.pmr.v.sc.gov.br>>. Acesso em 10 fev. 2018.

TONER, James H. **Vida Militar ou Ética**. 2003. Disponível em: <http://www.au.af.mil/au/afri/aspj/apjinternational/apj-p/2003/4tri03/toner.html>. Acesso em: 9 fev. 2018.

VALLA, Cel. PM RR Wilson Odirley. **Os Valores profissionais e os deveres éticos na Polícia Militar**. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=679>> . Acesso em 10 fev. 2018.